

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

[Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000365/2024-76] Regido pelas Leis nº 12.846/2013 e 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 7.746/2012, 8.538/2015, 9.507/2018 e 10.024/2019; pela Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG; pelas Portarias PGR/MPU nº 100/2023 e 178/2023; e pela Notificação Recomendatória nº 6.033/2014 – PRT da 21ª Região.

1) A licitação será de ampla disputa.**2) Não haverá exclusividade nem repartição em cotas para ME/EPP.**

Objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA A PRT DA 21ª REGIÃO
---------------	---

Prazo para solicitar esclarecimento	ATÉ às 18h00m do dia 31/07/2024
--	---------------------------------

Prazo para pedido de impugnação	ATÉ às 18h00m do dia 31/07/2024
--	---------------------------------

A **participação ocorrerá**, neste pregão eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
----------------------------	--

Número desta UASG	200099
--------------------------	--------

SESSÃO PÚBLICA DE INÍCIO DO CERTAME

Data: 05/08/2024 (segunda-feira)	Horário: 09h00m (nove horas de Brasília/DF)
---	--

Abertura das propostas	Imediatamente após o início da Sessão Pública.
-------------------------------	--

Mensagem às licitantes:

A PRT 21 poderá instaurar procedimentos administrativos com vistas à apenação da licitante que: não mantiver a proposta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; apresentar documentação falsa; não celebrar o contrato; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; falhar ou fraudar na execução; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

As penalidades previstas são: impedimento de licitar e de contratar com a União; e descredenciamento do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** por até 3 (três) anos. (Será de 01 mês a quantidade mínima de pena a ser aplicada.)

As licitantes deverão: compreender os termos do Edital; dispor dos recursos materiais e humanos necessários para participar do certame; e possuir – pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro – a documentação exigida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

PREÂMBULO

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO (PRT) DA 21ª REGIÃO torna público que realizará a licitação nº 90004/24, na modalidade **pregão**, em seu modo **eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, com vistas à seleção, para posterior contratação, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada para a Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região. A sessão pública realizar-se-á a partir das 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 05/08/2024 (ou no mesmo horário do 1º dia útil subsequente, caso ocorra fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada), na sua sede localizada na rua doutor. Poty Nóbrega, nº 1.941, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O referido certame, autorizado no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000109/2024-04, será regido, entre outras normas correlatas, pelas Leis nº 8.078/1990, 12.846/2013 e 14.133/2021; pela Lei Complementar nº 123/2006; pelos Decretos nº 3.555/2000, 8.538/2015, 9.507/2018 e 10.024/2019; pelas Instruções Normativas nº 05/2017 – MPDG/SEGES e 73/2022 – ME/SEGES; pela Portaria PGR/MPU nº 100/2023; pela Notificação Recomendatória nº 6.033/2014 – PRT da 21ª Região; e pelas condições constantes neste Edital, o qual é integrado pelos seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos: **Anexo I** – termo de referência; **Anexo II** – proposta-padrão de preços; **Anexo III** – planilha de composição de custos e formação de preços; **Anexo IV** – planilha de materiais, equipamentos e vestimentas; **Anexo V** – autorização de conta vinculada; **Anexo VI** – declaração de contratos firmado; **Anexo VII** – declaração do SICAF; **Anexo VIII** – convenção coletiva de trabalho (CCT); e **Anexo IX** – minuta de termo contratual. **Os anexos II a VI podem ser copiados e editados.**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este certame realizar-se-á em sessão pública pela INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal *Comprasnet*.
3. A participação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da licitante e subsequente encaminhamento, exclusivamente por meio eletrônico, da sua proposta de preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

4. A **promotora desta licitação** não admitirá declaração posterior de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a prestação dos serviços ora licitados.
5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
6. Os referidos anexos II a VI são modelos que servem apenas como orientação. **Não será motivo de inabilitação ou desclassificação o fato de serem apresentados com estrutura e/ou formatação distinta**, desde que contenham os elementos considerados essenciais.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

1. Este certame objetiva a seleção, para posterior contratação, de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços contínuos e terceirizados de vigilância e segurança armadas, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços, para atender à PRT da 21ª Região.
2. A futura Contratada prestará os serviços de forma adequada, conforme especificações técnicas, critérios, indicadores, índices e parâmetros constantes do respectivo Termo de Referência (Anexo I), bem como das demais condições, quantidades, exigências e informações adicionais estabelecidas neste Edital e demais anexos.
3. Havendo discordâncias entre as descrições das especificações técnicas do objeto constantes da plataforma “Compras Governamentais” e deste Edital, prevalecerão as explicitadas neste último.
4. O certame será composto por Grupo Único, conforme explicitado no Anexo I.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

1. A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), atuará como órgão **provedor do sistema eletrônico**, o Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
2. A Licitante deverá credenciar-se no referido órgão, observando os aspectos que se seguem.
 - 2.1. O credenciamento:
 - a) far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; e
 - b) implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realizar as transações inerentes a este certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é responsabilidade da licitante, não sendo o provedor do sistema e o promotor da licitação responsáveis por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para o imediato bloqueio de acesso.

3. A licitante responsabilizar-se-á por transações efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances inseridos durante a sessão pública.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, discriminando os valores unitário e total para cada um dos itens licitados, com base nas informações constantes do Anexo I deste Edital.

2. Além dos requisitos referidos anteriormente, a licitante deverá, ainda:

- a) possuir registro cadastral atualizado no SICAF;
- b) explorar ramo de atividade econômica compatível com o objeto licitado; e
- c) atender às exigências constantes deste Edital.

3. Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica que:

- a) não se enquadre nos termos do “Item 2” deste capítulo;
- b) seja cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União;
- c) esteja constituída em forma de consórcio de empresa;
- d) seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) tenha sido punida com suspensão temporária (ainda vigente) de participação em licitação e esteja impedida de contratar com a União;
- f) seja integrante de um mesmo grupo econômico, o que ocorre quando possuem diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizam recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum – exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;
- g) encontre-se em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- h) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; ou
- i) que tenha sócio, gerente ou diretor que seja:

- i.1)** membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prrt21.da@mpt.mp.br – www.prrt21.mpt.mp.br

i.2) ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento do MPU;

i.3) servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério; e

i.4) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, de membros e servidores dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

4. Observar-se-á, quanto ao “Subitem 3.i)” deste capítulo, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e os Órgãos da Administração Pública, conforme Resolução nº 37/2009 do CNMP e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

5. Da não exclusividade de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Como o valor total estimado para a futura contratação supera R\$ 80.000,00, não se aplicará a exclusividade de participação para ME e EPP prevista no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015. Portanto, a presente licitação terá ampla concorrência.

6. Da inaplicabilidade de cotas para ME e EPP. Em conformidade com o Decreto Federal nº 8.538/2015 (§ Único e inciso II do artigo 10º) e considerando a necessidade de que uma única empresa preste os serviços, não será possível o fracionamento destes. Portanto, não haverá nesta licitação o estabelecimento de cotas previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO DA PROPOSTA DA LICITANTE

1. Até a data e o horário marcados para abertura da sessão, a licitante cadastrará sua proposta de forma eletrônica e exclusiva no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, pondo a sua cotação na tela padrão de proposta de preço do sistema.

2. Até a abertura da sessão, a proposta poderá ser substituída ou retirada.

3. Após a abertura da sessão, quanto à proposta apresentada, não poderá:

a) ocorrer a sua desistência; e/ou

b) ser alterado o seu conteúdo, seja o seu valor, pagamento, prazo ou outra condição que importe a modificação dos termos originais.

4. Não poderá constar da Proposta elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.1. Ela deverá conter, no **campo descrição**, informações claras sobre o objeto, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

4.1.1. Poderá ser desclassificada proposta que contenha apenas descrições genéricas como: “conforme edital”, “atendemos ao edital” etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – pvt21.da@mpt.mp.br – www.pvt21.mpt.mp.br

4.2. No **campo valor/preço** serão consignados os valores unitário e total para o Grupo Único, observando-se os seus limites máximos – em moeda corrente nacional (Real), em algarismos, por extenso e com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.2.1. Os valores apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, a qual não tem o direito de pleitear nenhuma alteração.

4.2.2. A proposta que apresentar valores superiores aos máximos estabelecidos poderá ser desclassificada antes da Fase de Lances.

4.3. Os **campos marca, fabricante e quantidade** devem ser preenchidos, se for o caso.

5. O proponente deverá assinalar em campo próprio a sua ratificação quanto às declarações exigidas pelo Sistema. A respeito, veja-se o “Item 8” do Capítulo XII deste Edital.

6. A declaração falsa referente ao cumprimento dos requisitos da sua habilitação, à conformidade da sua proposta ou ao seu enquadramento tributário sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. O licitante elaborará sua Proposta Final conforme o modelo constante do Anexo II **ou em seu documento próprio que contenha as informações estabelecidas neste capítulo.**

2. Tal proposta será elaborada de forma que:

a) seja **firme e precisa, sem alternativas de preços** ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) seja **redigida em língua portuguesa;**

c) contenha a **identificação da licitante** – nome, razão social, CNPJ, endereços físico e eletrônico, logotipo, telefone etc. – e estejam assinadas (a última) e rubricadas (as demais) por seu representante;

d) informe os **dados bancários** da licitante: números da conta-corrente e da agência e nome do Banco;

e) traga o nome completo, estado civil, profissão, CPF e RG do(a) **Representante Legal** apto(a) a assinar Propostas, Atas de Registro de Preços, Contratos etc.;

f) aponte o **prazo de garantia dos serviços que serão prestados**, que deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses durante a vigência contratual;

g) informe as **especificações claras do serviço a ser prestado**, observando-se as exigências constantes deste Edital, sendo da licitante o ônus decorrente de equívoco das informações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

h) assinale a quantidade de pessoal que será alocada na execução contratual.

i) especifique os **valores (unitário e total) dos preços propostos**, readequados ao último lance vencedor e expressos em: moeda nacional, algarismos arábicos e por extenso;

i.1) havendo divergência entre os valores unitário e total e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o que estiver conforme o edital;

i.2) o valor final proposto será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídas as despesas relacionadas: salário, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, impostos, encargos, fretes, tarifas e outras decorrentes da execução do objeto contratual;

j) faça referência à presente **licitação (no caso, o Pregão Eletrônico nº 90.004/2024)**;

k) indique o seu **prazo de validade**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da Sessão Pública;

k.1) se este prazo não constar, a licitante assumirá que o prazo é de 60 (sessenta) dias;

k.2) decorrido tal prazo, não havendo a convocação da proponente, ficará ela liberada dos compromissos assumidos;

l) contenha a “**Declaração de Não Parentesco**” (**Antinepotismo**) – ver o “Item 8” do Anexo II; e

11) a licitante, caso prefira, poderá encaminhar tal declaração em documento próprio.

4. A apresentação da Proposta implica na aceitação das condições estabelecidas no Edital, obrigando-se a cumprir as suas disposições. O proponente se compromete a prestar os serviços nos seus devidos termos, de forma necessária, em quantidades e qualidades adequadas à execução do objeto, além de promover, quando requerido, sua adequação ou substituição.

CAPÍTULO VII – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. A licitante demonstrará a sua capacidade de execução do objeto mediante os cálculos transpostos para as Planilhas de Custos (Anexo III) e de Insumos (Anexo IV), observando-se as orientações seguintes.

1.1. No modelo adotado para a Planilha de Formação de Custos (Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG, **alguns cálculos e exclusão de alíneas seguem recomendações da Auditoria Interna do MPU**: “Modelos de Planilhas de Custos” no endereço eletrônico <http://www.auditoria.mpu.mp.br>. Aqui se acha o caderno intitulado “Referencial Técnico de Custos” (estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União e referentes à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços). **Nele lê-se o seguinte:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

“A principal mudança (...) foi a alteração do Módulo 3, em especial, quanto a exclusão dos itens 3.B. 3.C.e 3.E., bem como da alteração do percentual contido no item 3.F, frente a publicação da Lei nº 13.932/2019.

No que se refere à exclusão dos itens 3.B. e 3.E., [...] adota-se, nos modelos propostos por esta Audin-MPU, a concepção vertical das bases de cálculo [...]. **Nessa concepção, um adicional de remuneração pode incidir sobre outro, dependendo apenas do que o ordenamento jurídico prescreve.** Assim, uma das grandes implicações em adotar essa nova concepção foi a **alteração das bases de cálculo dos itens 3.A (somatório do Módulo 1 com o 2, excluída a incidência dos encargos previdenciários correspondentes ao GPS) e 3.D (somatório do Módulo 1 com o Módulo 2).** Com essas alterações, para que não haja duplicidade na incidência de tributos, fez-se necessário excluir os itens 3.B. e 3.E., pois tanto o FGTS, como o GPS e outras contribuições integram o Módulo 2, que, por sua vez, já faz parte das bases de cálculo mencionadas.

Sobre os itens 3.C. e 3.F, havia previsão de uma multa de 40% sobre o saldo dos depósitos na conta vinculada do trabalhador do FGTS, em conformidade com a Lei nº 8.036/1990 e uma contribuição social de 10%, em atendimento a Lei Complementar nº 110/2001. Em relação a essa última, de 10%, foi publicada a Lei nº 13.932/2019 que extinguiu, desde 1º de janeiro de 2020, essa contribuição social.

Portanto, esse percentual foi retirado dos itens 3.C. e 3.F. Em relação a multa de 40%, o Tribunal Superior do Trabalho (...) reafirmou (...) [que] ‘O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal’. Por essa razão, essa multa foi excluída do cálculo do aviso prévio indenizado, acarretando a exclusão integral do item 3.C.” [Destacamos.]

1.2. Igualmente, obedecendo ao teor dos Pareceres SEORI/AUDIN-MPU nº 1.884/2014, 361/2016 e 591/2016, a licitante não poderá incluir na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços o benefício estipulado na Cláusula Dezoito (Benefício Social) da Convenção Coletiva de Trabalho, pois eles não podem sofrer incidência de nenhuma parcela prevista na planilha de custos, como por exemplo: lucro, custos indiretos, encargos sociais e tributos. Entende-se que estes benefícios se apresentam como mero repasse a ser realizado pela Contratada aos sindicatos ou “organizações gestoras”, ou seja, tratam-se de benefícios disponibilizados por “organizações” contratadas pelos sindicatos e não pela Contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

1.2.1. Apesar de não fazerem parte daquela planilha, o valor deste benefício deverá estar incluído no preço da proposta da licitante, já que está previsto na CCT.

1.2.2. Tal valor será ressarcido conforme estabelecido na Seção XXX do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. ATENÇÃO!!! Os valores colocados nos modelos das Planilhas dos Anexos III e IV SÃO ILUSTRATIVOS. E para o modelo do Anexo III considerou-se uma empresa enquadrada no regime de “Lucro Presumido”.

1.3.1. A licitante será responsável por seus respectivos preenchimentos.

1.3.2. Ainda, conforme recomendado no Parecer AUDIN-MPU nº 08/2021, a licitante deverá manifestar-se tempestivamente sobre erros em planilhas da Administração, solicitando esclarecimento ou impugnação, sob pena de “arcar com ônus de futura possível correção”.

1.4. Deverão ser respeitadas as fórmulas de cálculo constantes do modelo do Anexo III, especialmente em relação às Bases de Cálculos de cada um dos seus Módulos. Ou seja, a licitante poderá efetuar ajustes nas composições dos percentuais que compõem os módulos, de acordo com sua realidade, mas manter os critérios das fórmulas em relação às incidências de cada módulo. Assim, o(s) percentual(is) do:

a) Submódulo 2.1. – incide(m) sobre o total do Módulo 1;

b) Submódulo 2.2. – incide(m) sobre o total da soma ente o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.;

c) Alínea A do Módulo 3 – incide sobre a soma entre os totais do Módulo 1, do Submódulo 2.1, do Submódulo 2.3 e da Alínea 2.2H;

d) Alínea B do Módulo 3 – incide sobre a soma dos totais do Módulo 1 e Módulo2;

e) Alínea C do Módulo 3 – incide(m) sobre a soma dos totais do Módulo 1 e Submódulo 2.1; e

f) Submódulo 4.1. – incide(m) sobre a soma dos totais dos Módulos 1, 2 e 3.

1.5. Quando for o caso, será feita planilha para cada local de prestação.

1.6. O valor final na Planilha deverá ser igual ao da Proposta de Preços apresentada.

1.7. O preço unitário para a mão de obra não pode ser SUPERIOR aos limites estabelecidos na Tabela constante da Sessão XVI do Anexo I deste Edital.

1.6.1. E caso seja inferior, deverá ser comprovada a sua exequibilidade.

1.8. Não se alterarão os itens que compõem a remuneração do empregado.

1.9. Não deverão estar previstos os custos com treinamento e reciclagem, conforme Acórdão do TCU nº 592/2010 – Plenário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

1.10. Não entram na composição de preços:

a) o valor de seguro, pois já se encontra contemplado nos “custos indiretos” do Módulo 6 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

b) o item “Reserva Técnica”, em cumprimento ao disposto nos Acórdãos do TCU nº 645/2009, 727/2009 e 2.060/2009 – todos do Plenário;

c) os tributos CSLL e IRPJ, conforme disposto no Acórdão do TCU nº 950/2007; e

d) os fatores de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG/SLTI;

1.11. Conforme o entendimento da Auditoria Interna do MPU, a partir do segundo ano (prorrogação) da execução de contratos que não sejam de serviços de vigilância, os percentuais das Alíneas 3.A, 3.B e 3.C do Módulo 3 da Planilha de Custos passarão a ser, respectivamente, de 0,026%, 0,103% e 0,003%.

1.12. Deverão estar EXPLICITADAS as alíquotas utilizadas na Planilha, e caso não conste alguma para os encargos sociais e/ou tributários, ou não forem obedecidos quaisquer dos dispositivos deste capítulo, ou haja a inclusão de qualquer item não previsto – a licitante deverá justificar e comprovar o ocorrido.

1.13. Os valores e percentuais informados na planilha deverão obedecer a critérios legais e técnicos.

2. Não será aceita Planilha de Formação de Preços que, além do descumprimento das obrigações acima, não observe os preceitos abaixo.

2.1. Tenha sido elaborada:

a) em modelo diverso do que consta da referida Instrução Normativa nº 05/2017; e

b) sem observar as recomendações da AUDIN-MPU, conforme já explicitado.

2.2. Apresente preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

2.3. Não faça constar informação sobre o sindicato dos trabalhadores e a CCT (Acordo, Sentença) que rege a categoria do profissional, com base no Código Brasileiro de Ocupações, bem como a sua data-base e vigência.

2.4. Não considere o valor do salário normativo da categoria profissional vigente na data de abertura deste edital (no caso, o da **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, registrada no MTE sob o nº RN000117/2024, conforme Anexo VIII deste Edital.**

2.5. Não contenha a identificação da licitante: timbre, logomarca, razão social, nº de CNPJ, endereço, telefone, e-mail etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prrt21.da@mpt.mp.br – www.prrt21.mpt.mp.br

2.6. Não traga o nome e a respectiva assinatura do Representante Legal da licitante, junto com a data e o local em que foi elaborada.

2.7. Não faça referência ao certame (no caso, Pregão Eletrônico nº 90.004/2024).

3. A inexecuibilidade de valores e informações referentes a itens isolados da referida Planilha, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da Proposta da qual é parte.

4. A não determinação de valores para itens da Planilha será entendido como desejo da licitante em não repassar tais custos para a contratação, não sendo isso motivo para sua desclassificação.

4.1. Ao ser contratada, não poderá alegar equívoco na cotação dos preços, tendo que suportar o ônus de sua Proposta, sob pena de responsabilização.

5. Erros no preenchimento da Planilha não configurarão motivo para a desclassificação de uma Proposta, posto que ela será analisada na fase da aceitação do lance vencedor, momento em que poderá ser retificada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que reste comprovado que esse é suficiente para arcar com os custos envolvidos na contratação.

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Na data, hora e endereços físico e eletrônico indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão pública, a ser conduzida pelo Pregoeiro, conforme estabelecido no § 5º do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 5º, 12 e 13 do Decreto nº 10.024/2019.

2. Antes da conclusão da Fase de Lances, apenas serão visualizadas as informações relativas à descrição de cada Item/Grupo, sua quantidade e seus valores.

3. Será verificada a conformidade da proposta com o estabelecido neste Edital e seus anexos. Promoverá a sua desclassificação, caso constatare que ela:

- a)** identifica o respectivo proponente;
- b)** não está em conformidade com o Edital;
- c)** é omissa; ou
- d)** apresenta irregularidade que incapacite o seu julgamento.

4. Será suspensa a sessão quando se constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o artigo 28 do Decreto nº 10.024/2019, perdurará por mais de um dia.

4.1. Neste caso, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prrt21.da@mpt.mp.br – www.prrt21.mpt.mp.br

5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
6. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, realizada em campo próprio (*chat*) disponibilizado pelo Sistema.
7. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar das licitantes os esclarecimentos que julgar necessários, inclusive a composição dos preços unitários dos bens licitados.
8. Será estabelecido, no início da Sessão Pública, um prazo médio de 10 (dez) minutos para que a licitante, manifestando-se pelo *chat*, confirme a sua presença.

8.1. Conforme o inciso IV do artigo 19 do Decreto 10.024/2019, o licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante:

- a) da inobservância de mensagem emitida pelo Sistema; e/ou
- b) de sua desconexão.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Classificadas as Propostas, iniciar-se-á a Fase Competitiva com a oferta de lances.
2. O licitante encaminhará o seu lance por meio do sistema eletrônico, observando-se que:
 - a) o lance não poderá conter preço superior ao valor máximo aceitável, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);
 - b) poderão ser oferecidos lances sucessivos;
 - c) cada lance do licitante deverá conter valor inferior ao do último por ele próprio ofertado;
 - d) a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
 - e) não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de iguais valores, prevalecendo aquele que for primeiramente registrado pelo sistema;
 - f) será excluído, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível; e
 - g) o sistema informará aos participantes, em tempo real, sobre o valor do menor lance (melhor oferta) registrado, sem identificar o seu autor.
3. Neste Pregão Eletrônico nº 90.0004/2024, **o modo de disputa adotado é o ABERTO**, conforme definido no inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos.

3.2. Se houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos deste prazo, ele será prorrogado automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

3.3. Tal prorrogação automática:

a) será de 02 (dois) minutos; e

b) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3.4. O INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES, sejam estes os intermediários ou o que estiver cobrindo a melhor oferta, será de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4. Definida a melhor proposta, sendo de pelo menos 5% a diferença entre o valor desta e o valor da proposta classificada em segundo lugar, o Pregoeiro poderá reiniciar a disputa aberta para a definição das demais colocações.

4.1. Nesse caso, se não reiniciar a disputa aberta, o Pregoeiro deverá apresentar as justificativas que fundamentaram sua decisão.

4.2. Ocorrendo o reinício, as licitantes apresentarão lances intermediários.

5. Caso o pregoeiro desconecte-se do Sistema, este poderá permanecer recebendo os lances dos licitantes, sem prejuízo dos atos realizados.

5.1. Se esta desconexão persistir por mais de 10 minutos, o pregoeiro comunicará este fato no Chat do Sistema e suspenderá a sessão. O seu reinício somente ocorrerá decorridas vinte e quatro horas após a referida comunicação.

6. Ocorrendo empate entre os valores das propostas encaminhadas, caso em que não terá ocorrido o envio de lances, observar-se-á o disposto no artigo 60 da Lei n. 14.133/2021.

7. O Sistema listará as propostas, conforme o critério de menor preço global.

7.1. Para tal ordenação, importará o valor do último lance válido de cada licitante.

7.2. Se não houver lance registrado para a licitante, ela concorrerá com o valor constante da sua proposta anteriormente cadastrada.

8. Será declarado vencedor o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa, considerando-se o seu menor preço total, sua exequibilidade e o atendimento às condições do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

CAPÍTULO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Para os Itens cuja licitação não é exclusiva para ME ou EPP, assegurar-se-á, **como critério de desempate**, preferência às licitantes enquadradas como tais, para o que serão observadas as definições estabelecidas nos artigos 3º e 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. Entende-se aqui por empate aquela situação em que o valor da proposta apresentada por uma ME ou EPP seja igual ou superior em ATÉ 5% ao preço da proposta **de uma empresa que – não sendo ME ou EPP – foi a mais bem classificada**.

3. Nessas condições, proceder-se-á conforme estabelecido nos tópicos que seguem.

3.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada pelo Sistema para enviar – no prazo IMPRETERÍVEL de até 05 minutos após o fim da fase de lances – proposta final e única para o Item, com valor inferior ao do lance inicialmente vencedor.

3.1.1. Se existirem propostas empatadas nessas condições, o Sistema efetuará um sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente aquela que poderá apresentar primeiramente melhor oferta como lance final de desempate.

3.2. O sistema convocará, obedecendo-se a ordem classificatória, as licitantes ME ou EPP remanescentes que se enquadrem na condição do “Item 2” deste capítulo, para o exercício do mesmo direito – caso a primeira convocada não tenha êxito.

3.3. O sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, concedido o benefício previsto às MEs e EPPs, será negociado um melhor preço junto ao autor da proposta vencedora, mediante contraproposta enviada pelo Pregoeiro.

2. Não serão negociadas condições diferentes das previstas no Edital.

3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

4. Consoante o “Item 8” do Capítulo VIII deste Edital, o pregoeiro estabelecerá um prazo para que a licitante se manifeste no *chat*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

CAPÍTULO XII – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Quando a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar enquadrar-se como ME ou EPP, consultar-se-á o sítio www.portaldatransparencia.gov.br, como condição prévia à aceitação da sua Proposta, para verificar se os valores recebidos por ela extrapola, no exercício anterior, os limites anuais de R\$ 360.000,00 (para ME) ou R\$ 4.800.000,00 (EPP).

1.1. Ocorrendo extrapolação do limite legal, a proposta será recusada e será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação.

2. O pregoeiro convocará a vencedora pelo *Chat* do Sistema para o envio de Proposta Reajustada (ver Anexo II) ao seu último lance ou ao valor negociado, quando for o caso.

3. Junto à sua Proposta Readequada, a licitante deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III), que contenha a memória de cálculo detalhada, em que se informam a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos, sendo que os dados informados deverão refletir com fidelidade a projeção dos custos especificados e a margem de lucro pretendida;

b) a Planilha de Insumos/Materiais (Anexo IV);

c) o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP utilizado pela licitante (GFIP etc.); e

d) o documento que comprove a alíquota de contribuição para os Riscos Ambientais do Trabalho – RAT utilizado pela licitante (GFIP etc.).

3.1. Todos os documentos solicitados e encaminhados deverão estar, onde couber, datados, localizados, rubricados e assinados.

4. ATENÇÃO!!! Esta documentação deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema, no prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, de preferência em arquivo único no formato “.pdf” ou “.zip”.

4.1. Faculta-se ao Pregoeiro prorrogar este prazo se, antes que ele se encerre, a licitante, no Chat, encaminhar **solicitação fundamentada** a respeito.

4.2. Caso este prazo seja dilatado, o pregoeiro observará, obrigatoriamente, a isonomia para os demais licitantes que venham estar na mesma situação.

4.3. A contagem destes prazos inicia-se quando o próprio sistema registrar a primeira ou única convocação, excetuando-se os casos supervenientes devidamente atestados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

5. Durante o prazo máximo, a licitante poderá encaminhar, pelo Sistema, quaisquer **complementos** aos documentos relativos à sua Proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital.

5.1. Será obrigatória a entrega dos documentos originais em meio físico quando for exigida pelo Pregoeiro, em sede de diligência, para sanar dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei o exigir. (Veja-se a IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.)

6. Na análise de tais documentos serão observados, entre outros aspectos:

- a) utilização de piso salarial, gratificações e demais benefícios de acordo com a CCT homologada da categoria, bem como o estabelecido nos respectivos aditivos;
- b) forma de recolhimento de tributos federais de acordo com a respectiva classificação da empresa pela Receita Federal do Brasil;
- c) valores para fornecimento de insumos diversos;
- d) preenchimento dos demais campos da planilha;
- e) a exequibilidade dos seus valores com os preços estabelecidos no Edital; e
- f) sua adequação aos requisitos e especificações do objeto do certame.

7. Mediante comunicado registrado na Ata da Sessão, serão:

- a) corrigidos erros aritméticos que constem da Proposta e das Planilhas; e
- b) sanadas falhas que não alterem nem a substância nem a validade jurídica dos documentos apresentados.

8. Também, será verificado se o proponente assinalou **em campo próprio do Sistema** a sua ratificação quanto às declarações:

- a) de que concorda com o Edital e cumpre os requisitos de habilitação;
- b) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- c) de elaboração de proposta independente dos demais concorrentes;
- d) de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- e) de não utilização de “trabalho degradante ou forçado”;
- f) de que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g) de que cumpre a “cota de aprendizagem”; e
- h) de que se enquadra como ME/EPP, para fazer jus a tratamento diferenciado.

9. Se a Proposta não puder ser visualizada no Sistema, o Pregoeiro indicará o procedimento a ser adotado e estabelecerá um prazo para remessa, a fim de oportunizar o julgamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

10. Não será aceita a Proposta que, entre outros fatores:

- a) oferte preços inexequíveis, ou seja, aqueles valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove a coerência com os preços de mercado ou que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos da execução do objeto;
- b) não atenda ao edital, informando, por exemplo, preços, quantidades e especificações diferentes daqueles estabelecidos;
- c) for omissa, vaga, apresentar irregularidades, ilegalidades, vícios ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) não tenha sido encaminhada no prazo estabelecido ou não contenha as informações exigidas neste edital; ou, ainda,
- e) contenha preço, ou execução do objeto, condicionado a prazo, vantagem ou desconto não previsto no edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido.

10.1. O não envio da proposta e/ou dos referidos documentos conjuntos, nos prazos estabelecidos, implicará na desclassificação da licitante.

11. Se houver indícios de não exequibilidade da Proposta ou necessidade de esclarecimentos, **poderá ser** efetuada diligência, na forma dos artigos 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. A proposta vencedora (VV) **será considerada não exequível, quando então não será aceita**, se o seu valor global for inferior ou igual a 30%:

- a) do valor de referência estimado pela Administração (VR); ou
- b) do valor relativo à média dos lances finais das licitantes (VM).

11.1.1. O valor médio dos lances finais (VM) será calculado considerando as propostas finais inferiores ao valor de referência e superiores a 50% de tal valor.

11.2. Constitui indício de não exequibilidade (inciso IV e § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/21) proposta final que contenha o valor global compreendido na faixa fixada nesta regra aritmética:

$$30\% \text{ do VR ou VM} \leq VV \leq 70\% \text{ do VR ou VM}$$

11.3. Tanto no caso de real exequibilidade como no caso de indício de não exequibilidade, será considerado o menor dos valores entre o VR e o VM.

12. Necessitando analisar melhor os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* do Sistema a nova data e novo horário para sua continuidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – pvt21.da@mpt.mp.br – www.pvt21.mpt.mp.br

13. Se a Proposta classificada em 1º lugar não for aceita, será examinada, conforme a ordem classificatória, aquela correspondente ao lance subsequente, verificando-se a sua compatibilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

1. Para comprovar a **Habilitação PARCIAL** da licitante mais bem classificada, verificar-se-á (conforme Acórdão do TCU nº 1.793/2011 – Plenário) se algo impede sua participação no certame ou em futura contratação, mediante consultas aos seguintes endereços:

- a) www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (improbidade administrativa);
- b) https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:439935106975::::P3_TIPO_RELACAO (inidoneidade e inabilitação);
- c) <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> (sanção vigente);
- d) <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc> (detalhamento de penalidade);
- e) https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp (enquadramento enquanto ME ou EPP);
- f) <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (optante pelo Simples Nacional); e
- g) <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb> (cadastro de fornecedores).

1.1. Tais consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e, onde couber, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

1.2. Para as consultas referentes às letras “a” a “d”, poderá ser feita a Consulta Consolidada no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos termos do inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Existindo impedimento, a licitante será inabilitada.

2. Não ocorrendo tal inabilitação, será verificada – conforme previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 – a **Habilitação COMPLEMENTAR apenas da licitante arrematante**, mediante análise dos documentos listados abaixo.

2.1. Cópia de RG e CPF do seu Representante Legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

2.1.1. Se este for um Preposto, também deverá ser encaminhada a devida Procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, na qual esteja expreso poder para apresentar proposta, subscrever contratos, assinar atas etc.

2.2. Declaração de Registro no SICAF atualizada na data inicial da sessão (ver Anexo VII).

2.3. Certidão Negativa válida de feitos sobre falência, concordata, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio.

2.3.1. Se tal documento não indicar seu prazo de validade, será considerado vigente pelo prazo de 90 dias, contado da data de sua emissão.

2.4. Situação de regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial Válido), de forma a comprovar que a licitante possui Capital Circulante Líquido (CLL) ou Capital de Giro [= (Ativo Circulante – Passivo Circulante)] de, no mínimo, 16,66% do valor anual estimado para a contratação.

2.4.1. O Balanço Patrimonial apresentado deverá, ainda:

a) possuir valores maiores que 1 (um inteiro) nos seguintes índices: Liquidez Corrente (LC); Liquidez Geral (LG); e Solvência Geral (SG);

b) comprovar que a licitante possui Patrimônio Líquido:

b.1) NÃO INFERIOR a 10% do valor anual da contratação, **se alguma situação acima resultar em índice inferior a 1;** e

b.2) igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

c) estar assinado por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

d) não ter sido substituído por balancetes provisórios; e

e) ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, se for o caso.

2.5. Autorização de uso de Conta Vinculada (Anexo V).

2.6. Declaração de Contratos Firmados (privados e públicos) pela licitante, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação (Anexo VI).

2.7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prrt21.da@mpt.mp.br – www.prrt21.mpt.mp.br

2.8. Comprovante de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de segurança e vigilância, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), com base na Lei nº 7.102/1983, no Decreto nº 89.056/1983 e na Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012.

2.9. Certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da PF no RN, nos termos das Portarias nº 91/1992 e nº 992/1995 do Ministério da Justiça.

2.10. Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que deverá:

a) ter sido emitido em seu nome por pessoa jurídica para a qual prestou ou presta serviços;

b) não ter sido emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial;

c) abranger a “prestação de serviço continuado de copeiragem” ou a prestação satisfatória de serviços iguais ou similares aos ora licitados;

d) expedido após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

e) demonstrar que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% do número de empregados necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

e.1) será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar tal capacidade técnica;

f) comprovar que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data de abertura da sessão pública deste Pregão, sendo que:

f.1) neste caso, os períodos concomitantes serão computados uma única vez; e

f.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

3. ATENÇÃO!!! Os documentos deverão ser apresentados EXCLUSIVAMENTE por meio da opção “Enviar Anexo”, de preferência em arquivo único no formato “.pdf” ou “.zip”, via convocação pelo Sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

3.1. Faculta-se ao Pregoeiro prorrogar este prazo se, antes que ele se encerre, a licitante, no Chat, encaminhar **solicitação fundamentada** a respeito.

3.2. Caso este prazo seja dilatado, o pregoeiro observará, obrigatoriamente, a isonomia para os demais licitantes que venham estar na mesma situação.

3.3. A contagem destes prazos inicia-se quando o próprio sistema registrar a primeira ou única convocação, excetuando-se os casos supervenientes devidamente atestados.

4. Se algum documento ou informação de habilitação, **constante ou não do SICAF**, estiver com o seu prazo de validade vencido ou inexistente, a licitante deverá suprir sua falta, apresentando, na forma e no prazo do “Item 3” deste Capítulo, os documentos pertinentes à sua habilitação relacionados, onde couber, no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

5. Efetuar-se-ão diligências necessárias à análise da documentação habilitatória. Para tanto:

a) no curso da sessão e até a decisão sobre a habilitação, poderão ser sanados – mediante fundamentação do Pregoeiro registrada em ata – omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

b) poderá ser suspensa a Sessão, informando-se no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuação;

c) se a documentação não puder ser visualizada no Sistema, o Pregoeiro indicará o procedimento a ser adotado, a fim de oportunizar o julgamento; e

d) **podará ser solicitada a apresentação dos originais** de documentos cujas cópias tenham sido encaminhadas.

6. Como é meio legal de prova verificar a autenticidade de documentos nos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, poderão ser dispensados aqueles que estejam ali disponíveis.

6.1. Neste caso, estabelece-se que, havendo discordância entre o documento apresentado e a sua verificação *on line*, prevalecerá esta.

6.2. Com exceção da Certidão Negativa de Falência, documento sem validade expressa será considerado válido se tiver sido expedido nos últimos 30 dias anteriores à data da Sessão.

7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que seja ME ou EPP, será assegurado, para a regularização, o prazo de **5 dias úteis** – iniciando-se no momento em que ela foi declarada vencedora.

7.1. A Sessão será suspensa, fixando-se data e horário para a sua reabertura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

7.2. A não-regularização ensejará a decadência da licitante à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

8. Será inabilitada a licitante que, no prazo estabelecido, não apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com este Edital.

9. No caso de inabilitação, retomar-se-á o procedimento à Fase de Aceitação, examinando-se a proposta subsequente na ordem de classificação.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

1. Constatado o cumprimento dos requisitos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, será declarada vencedora a licitante classificada em 1º lugar e devidamente habilitada.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. Declarada a licitante vencedora ou habilitada ou inabilitada, **será aberto o prazo de 10 (dez) minutos** para que qualquer licitante possa manifestar a intenção de recorrer, devendo fazê-lo:

a) de forma imediata (tempestiva); e

b) em campo próprio disponibilizado pelo *Sistema Compras Governamentais*.

3. A falta dessa manifestação implicará a decadência do direito de recorrer.

4. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a manifestação de intenção de recurso.

4.1. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do 1º dia útil seguinte à data de divulgação da interposição do recurso.

4.2. Assegura-se às licitantes o direito de vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5. Razões e Contrarrazões deverão ser encaminhadas **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço prt21.pregao@mpt.mp.br.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

7. Quem praticou o ato recorrido receberá o recurso e a contrarrazão para examinar as suas alegações e, no prazo de até 03 (três) dias úteis, proferir decisão a respeito, podendo:

- a) reconsiderar a sua decisão; ou
- b) submeter o Procedimento Licitatório à consideração da autoridade superior, a qual, no prazo de 10 dias úteis, proferirá sua decisão.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste certame será adjudicado e homologado pela autoridade competente.
2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:
 - a) caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório; ou
 - b) caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.
3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PRT da 21ª Região é o seu Procurador-Chefe/Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DA PRT 21 E DA LICITANTE VENCEDORA

1. Caberá à PRT 21, entre outros compromissos:
 - a) permitir o acesso para realização de serviços objeto deste edital;
 - b) prestar as informações quanto ao certame solicitadas pela vencedora;
 - c) rejeitar a prestação dos serviços por terceiros;
 - d) comunicar à vencedora as alterações relativas ao objeto deste Pregão; e
 - e) fiscalizar a execução dos serviços.
2. Caberá à Licitante Adjudicatária, entre outras responsabilidades:
 - a) devolver assinado, rubricado, localizado e datado o respectivo Contrato;
 - b) prestar os serviços referentes ao objeto do certame a si adjudicado:
 - b.1) pelo valor, prazo e exigências fixados neste Edital e na sua Proposta;
 - b.2) em condições de uso, funcionamento, qualidade e apresentação; e
 - b.3) no local indicado no Anexo I; bem como,
 - c) encaminhar justificativa por escrito à Autoridade Superior – que poderá aceitá-la ou não –, caso ocorra fato que impeça a execução, parcial ou total, do objeto deste certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

CAPÍTULO XVIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Entre outras infrações constantes do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa a Licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** frustrar, fraudar ou impedir qualquer um dos atos do certame;
- b)** negar-se a assinar o respectivo Contrato; dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- d)** retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e)** deixar de entregar a documentação exigida;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa;
- g)** não manter, sem justificativa, a proposta;
- h)** cometer fraude fiscal;
- i)** comportar-se de modo inidôneo; e

i.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a falsidade quanto à participação ou ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre os licitantes.

2. Quem cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito – sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e demais cominações legais – às seguintes sanções (artigo 156 da Lei nº 14.133/21):

- a)** multa de até 05% sobre o valor total do Item do certame prejudicado; e
- b)** impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos.

2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

2.2. O valor da multa aplicada será recolhido em favor da União no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação.

2.3. Se tal valor não for recolhido, o respectivo débito será inscrito na Dívida Ativa da União e será cobrado judicialmente, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês.

3. A aplicação das sanções previstas realizar-se-á em Procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa prévia no prazo de até 5 dias úteis, contado a partir da data de recebimento da respectiva notificação. Para tanto:

- a)** considerar-se-á a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

b) realizar-se-á, fazendo constar o fundamento legal da punição, a comunicação escrita ao infrator e a publicação do ato no DOU; e

c) as sanções e penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos respectivos Termos de Referência (Anexo I) e/ou de Contrato (Anexo IX).

CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao MPU no Orçamento Geral da União, na Natureza de Despesa: 3.3.90.37 – DEF001, conforme Programa de Trabalho nº 03062 058142620001.

2.. A Administração não emitirá solicitação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO – ASSINATURA E VIGÊNCIA

1. Homologado o resultado do certame, a contratação da licitante vencedora, se for o caso, será feita formalmente por meio de **assinatura do Termo de Contrato**.

1.1. O Contrato estabelecerá as condições, garantias, obrigações, responsabilidades e exigências entre as partes.

1.2. A assinatura do Contrato condicionar-se-á à verificação de inexistência de impedimentos legais por parte da Licitante, mediante consulta *on line* ao SICAF e ao CADIN.

2. A licitante vencedora será convocada, por meio eletrônico e durante a validade da sua proposta, para assinar o Contrato no prazo de 05 dias úteis, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.1. Tal prazo poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período.

2.2. Publicado na imprensa oficial (DOU) o respectivo extrato do Termo Contratual, a Contratada que o assinara obriga-se a cumpri-lo integralmente.

3. Se o adjudicatário não mantiver as condições de habilitação ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá a Administração convocar o licitante remanescente, respeitadas a ordem de classificação final do certame e as condições propostas pela licitante primeiramente vencedora.

3.1. Nesse caso, para a contratação, após possível negociação, deverão ser comprovados a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

3.2. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4. Tais providências não eximirão a primeira licitante adjudicatária das sanções previstas neste Edital nem de outras cominações aplicáveis ao caso.

5. A futura contratação terá vigência inicial de 12 (doze meses) meses, iniciando-se na data que consta do seu respectivo Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 120 meses.

6. Os valores totais ESTIMADOS para a contratação serão aqueles constantes do Termo de Referência (Anexo I), conforme pesquisa de mercado que integra o Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000365/2024-76, do qual este Edital é parte.

7. A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme as condições constantes dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021 e explicitadas no Anexo I deste Edital.

8. Observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, o contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, a contar da data da apresentação da proposta, ou da época da última repactuação.

9. As demais regras e condições relativas à contratação estão estabelecidas na Minuta do Termo Contratual (Anexo IX) e, também, no Anexo I (Termo De Referência).

CAPÍTULO XXII – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Sem a anuência da Administração, a Adjudicatária não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações previstas no Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

CAPÍTULO XXIII – DA CONTA VINCULADA E DO FATO GERADOR

(GESTÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS)

1. Visando o cumprimento das obrigações trabalhistas, **PODERÁ SER EXIGIDA da Contratada a abertura de Conta Vinculada** – com base na Súmula nº 331 do TST e conforme disposto pelas Resoluções nº 98/2009 e 169/2013 do CNJ e Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG.

2. **SE FOR O CASO**, a Contratante, descontando da fatura mensal devida à Contratada, depositará o valor correspondente ao montante das provisões relativas aos seguintes encargos trabalhistas:

- a) 13º Salário;
- b) Férias;
- c) Abono de Férias;
- d) Impacto sobre Férias e 13º Salário; e
- e) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

3. Tal depósito será feito em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratante unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por sua ordem.

4. Tais valores provisionados serão obtidos pela aplicação dos percentuais constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada junto com a Proposta Comercial da licitante vencedora do certame.

5. Os valores depositados:

- a) deixarão de compor o pagamento mensal devido à Contratada;
- b) apenas serão liberados nas seguintes condições – desde que seja apresentada a documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

b.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

b.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

b.3 parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

b.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

6. Após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada quando encerrado o contrato, e preferencialmente na presença do sindicato da categoria profissional.

7. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, com vistas ao pagamento de indenizações trabalhistas ocorridas durante a vigência contratual, a Contratada deverá comprovar tais ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento.

8. Após a confirmação da ocorrência e a conferência dos cálculos, a Contratante – no prazo de até 05 dias úteis, contado da data de apresentação daqueles documentos comprobatórios – expedirá autorização de movimentação exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos empregados favorecidos.

9. A Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 03 dias, a realização de transferências bancárias para a quitação das obrigações trabalhistas.

10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou outro definido no acordo de cooperação e que resulte em maior rentabilidade.

11. A Contratante poderá efetuar o desconto na fatura devida e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções.

12. A Contratante poderá adotar o pagamento pelo FATO GERADOR, como substituto da Conta Vinculada, conforme o quanto estabelecido no respectivo Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.1. A licitante deve apresentar a proposta contemplando o valor total/global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

12.2. Se for o caso, os valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias e outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados previstas neste Edital, observando inclusive o que dispõe o Anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 2017, que trata do processo de pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

12.3. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

a) pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;

c) pelo valor correspondente ao 13ºo) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

13. Em sendo o caso, a não ocorrência dos fatos geradores discriminados no Item anterior não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

CAPÍTULO XXIV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO

1. Exclusivamente para o endereço eletrônico prt21.pregao@mpt.mp.br, deverão ser encaminhados, quanto a este Edital:

1.1. pedido de esclarecimento, impreterivelmente até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame; e

1.2. solicitação de impugnação, impreterivelmente até 03 dias úteis antes abertura.

2. O direito de impugnação decairá se o suposto erro não for apontado naquele prazo, hipótese em que a comunicação da falha não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. Estarão disponíveis nos sítios eletrônicos do *Compras Governamentais* e desta PRT:

a) os teores dos pedidos de esclarecimentos e de impugnações; e

b) as respectivas respostas elaboradas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

5. Tendo sido saneadas as irregularidades, se as alterações feitas puderem afetar a formulação das propostas dos licitantes, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Pode-se visualizar a íntegra **DIGITALIZADA** do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000365/2024-76, do qual é parte este Edital.

1.1. Precisar, antes, efetuar o seu **a)** pré-cadastro e **b)** credenciamento no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>.

2. Este edital está à disposição para consulta e cópia na sede da PRT 21, das 08h00m às 16h00m dos dias úteis. Pode-se, ainda, consultá-lo e efetuar o *download* do seu arquivo nestes sítios:

a) http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Relacao.asp; e

b) <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml>.

3. Os atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no DOU e nos referidos endereços eletrônicos.

3.1. Nos termos da legislação, também poderá ser utilizado qualquer meio que comprove que tais informações foram recebidas.

4. É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior promoverem diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do Procedimento, fixando prazos para atendimento.

5. Todos os documentos solicitados e encaminhados deverão estar, onde couber, datados, localizados, rubricados e assinados.

6. Esta licitação só poderá ser revogada por razões de interesse público, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

6.1. A anulação do certame acarretará também a do Contrato.

7. Não será devida à licitante indenização por apresentar documentação e/ou elaborar proposta.

7.1. Tampouco em decorrência da sua anulação, ressalvado o direito de ressarcimento pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação assumida.

8. O desatendimento a formalidades não essenciais, durante a realização da Sessão, não afastará a licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região

Divisão de Administração – Seção de Licitação e Compras

Rua dr. Poty Nóbrega, nº 1.941 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-180

Telefone/E-mail: (84) 4006-2800 – prt21.da@mpt.mp.br – www.prt21.mpt.mp.br

8.1. Consideram-se irregularidades sanáveis aquelas que não alteram a substância das propostas, dos documentos apresentados e da sua validade jurídica, bem como não comprometam a lisura da licitação nem causem prejuízo à Administração e/ou aos Licitantes.

9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10. Recomenda-se que as licitantes adotem práticas de sustentabilidade ambiental na futura execução dos objetos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2010 – MPOG/SLTI e da Portaria PGT nº 564/2010.

11. Os casos omissos, não previstos neste Edital, poderão ser decididos pelo pregoeiro, de acordo com o que determina a legislação pertinente.

12. Contatos com a Seção de Licitação e Compras serão feitos pelo e-mail prt21.pregao@mpt.mp.br e pelo nº telefônico (84) 4006-2800.

10.1. Compete aos licitantes e demais interessados manter atualizados os seus endereços, inclusive os eletrônicos. Assim, a PRT 21 reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas àqueles pelos endereços registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Norte, sediado em Natal/RN.

Natal/RN, 23 de julho de 2024.

Romilson Sampaio Almeida

Seção de Licitações e Compras